Paraty, 15 de abril de 2014.

LEI Nº 1944/2014.

PROIBE A EXTRAÇÃO DE FOLHAS DE PALMEIRAS E COQUEIROS PARA USO COMERCIAL E VULNERÁVEL SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO LEGAL DAS AUTORIDADES COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que, a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a extração de folhas de palmeiras, coqueiros e similares no âmbito do Município de Paraty, com exceção dos cidadãos que possuam autorização dos órgãos competentes para a sua utilização.

Parágrafo único. Fica o Município incumbido de fiscalizar fazendo uso de suas funções legais e criar manejo adequado para a extração de folhas de palmeiras, coqueiros e similares através de regulamentação por Decreto, Portarias dentre outras desta natureza.

Art. 2º Fica proibida a comercialização deste material nas vias públicas sem as devidas autorizações dos órgãos competentes.

Art. 3º Fica proibido o manuseio de arma branca ou artefatos cortantes para a confecção de artesanato de qualquer natureza nas vias públicas deste Município.

Art. 4º Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à seguintes penalidades:

I – Advertência e apreensão do material;

II – Aplicação de multa.

III - Se reincidente seja dobrado o seu valor e assim sucessivamente a cada apreensão, e

IV- Punição de acordo com a Lei Federal Nº 9.605/1998 de acordo com a infração cometida.

Art. 6º O Prefeito Municipal, através da sua Secretaria competente baixará as regulamentações necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 15 de abril de 2014.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito